

PRIMEIRO ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GOIÁS ALIMENTOS

VARA: 1^a Vara Cível da Comarca de Inhumas GO
PROCESSO N. 5753778-65.2024.8.09.0072

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elaborado para compor Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da empresa **GOIÁS ALIMENTOS INDÚSTRIA E ATACADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.635.023/0001-96, com sede na Avenida Bernardo Sayão, n. 3.921, Qd. 27-B, Lt. 01, Setor Saleiro, Inhumas/GO, CEP 75.407-372, representada na forma de seus atos constitutivos por *José Lusan Lopes*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.775.749 PC/GO e do CPF/MF 292.086.701-63, residente e domiciliado na Rua 01, s/nº, Qd. 28, Lt. 02, Jardim Raio de Sol, na cidade de Inhumas/GO, CEP 75.407-190, por seus advogados signatários, com escritórios profissionais na Avenida Paulista n. 726, 17º andar, Conj. 1.707, Jardim Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.310-910; na Rua Ivaí n. 2971, Vila Marin, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.501-470; na Avenida Jamel Cecílio n. 2.690, Condomínio Metropolitan Business & LifeStyle, Torre Tokyo, sala 1209, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.810-100, na Avenida Juscelino Kubitscheck, Plano Diretor Sul, Edifício JK Business Center, 6º Andar, sala 609, na cidade Palmas/TO, CEP 77.015-012, e na Avenida Afonso Pena, 5723, Edifício Evolution Business Center, 7º andar, sala 706, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.031-010, contendo todos os requisitos desenvolvidos para viabilizar a reestruturação econômico-financeira da empresa recuperanda, estando de acordo com a Lei 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas e alterações trazidas pela Lei 14.112/2020.

SUMÁRIO

Visão Geral	4
Da Re-Ratificação do PRJ	5
Da Motivação do Presente Aditivo	5
Redução do prazo de carência e deságio para todas as classes	5
Alteração da periodicidade dos pagamentos aos credores	5
Créditos Trabalhistas – Classe I	6
Implementação de parcela inicial de valor uniforme para todos os credores	6
Implementação dos credores financiadores	7
Juros e Correção Monetária.....	8
Quadro 1 – Resumo das Condições Originais X Aditivadas neste Instrumento	9
Encerramento	11

VISÃO GERAL

Trata-se de aditivo de rerratificação dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL originalmente protocolado perante este juízo. Este trabalho é parte integrante do processo de Recuperação Judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial de n. 5753778-65.2024.8.09.0072, 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO, nos termos da Lei 11.101/05.

Conforme acima, a retificação em face de modificação da proposta contida no Plano de Recuperação original em relação a proposta de pagamento, carência e forma de amortização, sendo em sua maioria modificações que visam adequar o PRJ a entendimentos legais, como no fato da redução da carência para que fique menor que o prazo de permanência do Administrador Judicial no processo, para que fiscalize o início do cumprimento do plano, além de trazer melhores condições para o recebimento do crédito pelos credores e uma facilitação na implementação dos pagamentos pela Recuperanda, sem prejudicar o prazo de pagamento dos credores, mas pelo contrário, melhorando este. Quanto à ratificação a mesma se dá pelo fato das demais cláusulas do PRJ permanecerem inalteradas.

Além disso, este aditivo traz inovações para que a empresa possa se reestruturar, diminuindo seu custo operacional e otimizando seu núcleo contábil e fiscal.

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOIÁS ALIMENTOS**

A RERRATIFICAÇÃO DO PRJ

Para efeito de conceituação do presente aditivo, entende-se que o mesmo **ratifica** o PRJ originalmente apresentado nas cláusulas do PRJ original que não sofreram alteração por este aditivo, e **retifica** o referido PRJ em relação aos quesitos que serão demonstrados neste aditivo.

Salientamos que após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial será apresentado um Plano consolidado para melhor entendimento de todos os envolvidos no processo. Entretanto, até que não ocorra a aprovação, será necessária a apresentação única e exclusivamente do aditivo com as mudanças para que estas fiquem visíveis aos credores.

DA MOTIVAÇÃO DO PRESENTE ADITIVO

Conforme assumiu a empresa GOIÁS ALIMENTOS no PRJ original, seus administradores envidarão todos os seus esforços no sentido de readequar seu fluxo de caixa para cumprir o referido Plano de Recuperação Judicial e, visando seguir nesta direção, as alterações aqui propostas vem confirmar essa intenção, pois, conforme se demonstra no Quadro I deste instrumento as modificações são benéficas aos credores e na direção da recuperação do grupo empresarial para que possa honrar o plano de recuperação proposto.

REDUÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA E DESÁGIO PARA TODAS AS CLASSES

O presente aditivo propõe a redução do deságio para todas as classes, sendo de 65% para 50% nos casos de créditos com garantia real; 70% para 60% nos casos de créditos quirografário e 60% para 45% para quirografários ME-EPP, conforme Quadro I exposto neste aditivo.

Já com relação a carência haverá uma redução de 24 para 18 meses nos casos de créditos com garantia real e quirografários e uma redução de 18 para 12 meses dos casos de créditos quirografários ME/EPP.

ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Visando tornar a execução dos pagamentos propostos pelo PRJ e neste aditivo logicamente viável, o presente aditivo propõe a alteração dos pagamentos mensais para semestrais, alterando de 216 mensalidades para 30 semestralidades para credores quirografários e 216 mensalidades para 24 semestralidades para os credores com garantias reais, conforme Quadro I exposto neste aditivo. Salientamos que esta modificação visa

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOIÁS ALIMENTOS**

facilitar a implementação dos pagamentos pela Recuperanda que terá reduzido o número de parcelas a serem pagas. Isto não prejudica os credores que receberão o mesmo valor de seu crédito acumulado a cada período de seis meses.

CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Implementaremos parcela inicial de valor mínimo uniforme para todos os credores desta classe, visando o adimplemento mais célere dos créditos de menor valor, conforme abaixo restará demonstrado.

Os créditos trabalhistas que surgirem após a aprovação do presente PRJ receberão, nos termos do presente, após o período de 06 (seis) meses de carência, contados da apresentação da certidão de habilitação do crédito nos autos da presente recuperação judicial.

IMPLEMENTAÇÃO DE PARCELA INICIAL DE VALOR UNIFORME PARA TODOS OS CREDORES

Visando tornar a execução dos pagamentos logisticamente viáveis, uma vez que existem credores com valores pequenos, bem como, visando o adimplemento mais célere dos créditos trabalhistas de menor valor, o presente aditivo propõe que a primeira parcela de pagamento aos credores contemplados na classe I, III e IV seja em valor inicial uniforme para todos os credores de referidas classes no importe de até R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) limitados ao valor do crédito de cada credor, também conforme demonstrado no Quadro I, sendo que as demais parcelas obedecerão o valor resultante da divisão do saldo do crédito pelo número de parcela restantes acrescida da devida correção. Ou seja, credores que possuírem créditos já desagiados de até R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) receberão a integralidade de seu crédito, limitado ao valor efetivo do crédito com o deságio previsto no PRJ. Os credores que possuírem créditos superiores a R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) já imputado o deságio, receberão uma parcela de R\$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*) e as parcelas restantes serão adimplidas de acordo com o parcelamento ordinário já previsto no PRJ.

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOLÁS ALIMENTOS**

Exemplificando:

1. Credor que possui um crédito na classe III no valor de *R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*. Aplicado o deságio de 60% o crédito a ser pago na presente Recuperação Judicial será de *R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)*. Este credor receberá na primeira parcela o valor de *R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)* e o saldo remanescente será pago em até 30 parcelas semestrais, corrigidas nos termos do PRJ.
2. Credor que possui um crédito na classe III no valor de *R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*. Aplicado o deságio de 60% o crédito a ser pago na presente Recuperação Judicial será de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*. Este credor receberá na primeira parcela o valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*. Neste caso o credor receberá o valor integral de seu crédito, não recebendo mais nenhuma parcela.

A critério da empresa recuperanda dependendo de seu fluxo de caixa, esta parcela mínima de *R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)* poderá ser estendida a outras parcelas do PRJ ou majorada, desde que observado o princípio do *par conditio creditorum* dentro de cada classe de credores.

Credores que tenham a parcela inicial maior do que a parcela mínima receberão conforme o parcelamento ordinário previsto neste PRJ.

IMPLEMENTAÇÃO DOS CREDORES FINANCIADORES

Será criada a classe de credores financiadores, para aqueles que se dispuserem a disponibilizar dinheiro novo às recuperandas abaixo dos juros médios de mercado e com condições de pagamento facilitada.

Não haverá qualquer tipo de limite para empréstimos. Entretanto o credor financiador que disponibilizar linhas de créditos em taxas abaixo do mercado para a utilização das empresas e esta se utilize deste valor, se enquadrarão para recebimento nesta classe. Todas as condições serão apresentadas no PRJ consolidado.

Para estes credores, os valores devidos pela empresa recuperanda e sujeitos à presente recuperação judicial serão pagos da seguinte forma: Deságio de 40%; 12 meses de carência; Juros de 3% ao ano + TR; 24 parcelas semestrais

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOLÁS ALIMENTOS**

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do PRJ pelo Juiz Competente. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

A critério das recuperandas, os juros e correção monetária devidos poderão ser pagos junto a última parcela de pagamento para cada credor.

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOLÁS ALIMENTOS**

Quadro 1 – Resumo das condições originais x aditivadas neste instrumento

CLASSE	CARÊNCIA		PRAZO PARA PAGAMENTO		FORMA DE PAGAMENTO		DESÁGIO	
	PRJ ORIGINAL	ADITIVO	PRJ ORIGINAL	ADITIVO	PRJ ORIGINAL	ADITIVO	PRJ ORIGINAL	ADITIVO
TRABALHISTAS	NÃO HÁ	NÃO HÁ	Até 12 meses após a homologação PRJ	Até 12 meses após a homologação PRJ	Até 12 parcelas mensais	Até 12 parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento no valor de até R\$ 2.500,00* por credor	Sem deságio para credores trabalhistas	Sem deságio para credores trabalhistas
GARANTIA REAL	24 MESES	18 MESES	Até 216 meses após a carência	Até 144 meses após a carência	216 parcelas mensais após a carência.	24 parcelas semestrais após a carência.	65%	50%
QUIROGRAFÁRIOS	24 MESES	18 MESES	Até 216 meses após a carência	Até 180 meses após a carência	216 parcelas mensais após a carência.	30 parcelas semestrais após a carência, sendo o primeiro pagamento no valor de até R\$ 2.500,00** por credor.	70%	60%
QUIROGRAFÁRIOS - EPP	18 MESES	12 MESES	Até 60 meses após a carência	Até 60 meses após a carência.	60 parcelas mensais	60 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de até R\$ 2.500,00** por credor.	60%	45%
CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS	SEM CARÊNCIA	SEM CARÊNCIA	Não há previsão de prazo	Não há previsão de prazo	3% do novo fornecimento realizado	5% do novo fornecimento realizado	35%	35%
CREDORES FINANCIADORES**	Não havia previsão no PRJ	12 MESES	Não havia previsão no PRJ	Até 144 meses após a carência	Não havia previsão no PRJ	24 parcelas semestrais após a carência.	Não havia previsão no PRJ	40%***

* Parcela inicial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) limitado ao valor total do crédito.
 ** Parcela inicial, após carência no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) limitado ao valor total do crédito.
 *** Aplicação diferenciada de juros das outras classes, sendo 3% ao ano + TR.

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOIÁS ALIMENTOS**

ENCERRAMENTO

Por fim, reforça a diretoria da empresa **GOIÁS ALIMENTOS** seu entendimento que a recuperação econômica/financeira da empresa passa pela reestruturação das suas operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e a quitação dos credores, nos termos e condições apresentadas e aprovadas e caminhando firme nesta direção apresenta para publicação o presente aditivo.

Permanecerão vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em juízo.

Inhumas/GO, 12 de novembro de 2025.

BILLALBA CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 23.677.547/0001-21

OAB/SP 17.338

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **GOIÁS ALIMENTOS**